



Mensagem nº 001/22

Tapejara, RS, 10 de fevereiro de 2022.

**Senhores Vereadores:**

**Carlos Eduardo de Oliveira (EDU)**, Vereador da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem diante dos demais edis, com suporte no art. 124 do regimento Interno desta Casa c/c art. 39, da Lei Orgânica do Município, apresentar Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a criação da “**Semana de Conscientização e Proteção aos Animais**”, no âmbito do Município de Tapejara, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Tapejara, a Campanha denominada “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, destinada à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse responsável, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses dentre outros.

Importante destacar que além de ser tipificado como crime o abandono de animais, acaba por provocar uma crise de saúde pública, além de demonstrar a falta de humanidade com esses nobres seres vivos que acompanham a humanidade desde os tempos remotos, auxiliando em atividades relacionadas com a caça até, atualmente, na cura de doenças por meio da companhia e de novos métodos de interação. Tal como a equoterapia na qual já é uma realidade em nosso município.

Também, alguns animais chegam a morrer em decorrência da tristeza pela falta de seus donos, pois sentem saudades dos mesmos. Além disso, constantemente são vistos perambulando pelas ruas de forma precária, sofrendo com a fome e sede.

Não obstante, animais soltos podem provocar acidentes, transmitir doenças e acarretar problemas maiores a sociedade como um todo.

A presente proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato violento e cruel considerado crime, conforme previsto no art. 32, da Lei Federal nº 9.605/98.





CÂMARA DE VEREADORES  
**TAPEJARA**  
PODER LEGISLATIVO

**A gente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses**

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. Inclusive outros tipos penais nos quais envolvem abuso ou maus-tratos contra animais previstos na Lei de Crimes Ambientais.

Na esfera Estadual importante passo foi dado através da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003 - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Cujo arcabouço jurídico tem por finalidade uma maior preocupação com a saúde física e mental dos animais.

Em matéria de conscientização importa destacar a Lei nº 15.337, de 02 de outubro de 2019, na qual institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Dessa forma, cabe destacar a importância da Criação da “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, na qual esta preocupação poderá ser implementada nas escolas municipais e particulares. Tais como a realização de palestras e eventos com a participação de biólogos, veterinários e demais especialistas neste assunto.

Nessa linha de raciocínio, este projeto busca mudar este cenário em nossa cidade, promovendo uma maior conscientização de toda a população tapejarenses acerca da adoção e guarda responsável, bem como das possíveis consequências e reflexos do abandono e crueldade com os animais.

Isso posto, requer o apoio dos demais colegas vereadores para que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei nesta colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tapejara, 10 de fevereiro de 2022

**Carlos Eduardo de Oliveira**

**Vereador - PSB**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS**

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro  
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br  
[www.camaratapejara.com.br](http://www.camaratapejara.com.br)



Camara Tapejara RS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 0001/2021  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Institui a campanha “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais” e inclui a atividade no Calendário Oficial do município de Tapejara.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.**

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no município de Tapejara a campanha “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais, e inclui a atividade no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A campanha passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** - A campanha tem como objetivos:

**I** - conscientizar a população de que o abandono e os maus tratos de animais são crimes previstos na legislação;

**II** - proporcionar uma maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável dos animais e a prevenção quanto aos atos de maus tratos, negligência e abandono de animais;

**III** - contribuir para melhoria dos índices relativos a crueldade e abandono de animais no município de Tapejara;

**IV** - tornar mais amplo o nível de resolução das ações destinadas à prevenção ao abandono de animais por meio de práticas integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;





CÂMARA DE VEREADORES  
**TAPEJARA**  
PODER LEGISLATIVO

A gente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses

V- realização de eventos e palestras sobre assuntos relacionados com a causa animal para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Tapejara;

VI- incentivar a adoção de animais;

**Art. 4º** - A campanha será realizada todos os anos na primeira semana mês de outubro, em razão do dia 04 ser comemorado o dia de São Francisco de Assis - Protetor dos animais. Com isso, a realização de eventos que acontecerá preferencialmente em áreas públicas, ações educativas e divulgação de material publicitário sobre o tema.

**Art. 5º** - As atividades descritas no artigo 3º e 4º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Zalmair João Roier (Alemão)

Tapejara, 10 de fevereiro de 2022

**Evanir Wolff**

**Prefeito Municipal de Tapejara**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS**

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro  
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br  
[www.camaratapejara.com.br](http://www.camaratapejara.com.br)



Camara Tapejara RS